



ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2018/TCM-PA, de 27 de fevereiro de 2018.

EMENTA: APROVA O REGIMENTO INTERNO DO GABINETE MILITAR DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CRIADO ATRAVÉS DA LEI ESTADUAL N.º 7.795/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma art. 2º, Inciso VI da Lei Complementar n.º 109, de 27 de dezembro de 2016 e art. 2º, inciso VI, do Ato n.º 19/2017, por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

CONSIDERANDO a criação do Gabinete Militar do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, através da Lei Estadual n.º 7.795/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitação das competências e atribuições das atividades do Gabinete Militar do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme previsto no art. 3º, da Lei Estadual n.º 7.795/2014.

RESOLVE:

APROVAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO GABINETE MILITAR DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DISPONDO SOBRE SUAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS SEGUINTE TERMOS:

**REGIMENTO INTERNO DO GABINETE MILITAR DO TRIBUNAL
DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. O Gabinete Militar do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, criado através da Lei Estadual n.º 7.795, de 14 de janeiro de 2014, com as alterações consignadas na Lei Estadual n.º 8.289, de 28 de agosto de 2015, tem por finalidade, assistir a Presidência do TCM-PA, no trato e apreciação de assuntos de natureza militar e de segurança, competindo-lhe:

I – Assistir direta e imediatamente o (a) Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no desenvolvimento de suas atribuições, referentes aos assuntos de natureza militar e de segurança;



ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

- II – Exercer as funções de representação do(a) Presidente, em cerimônias especiais, quando houver determinação da Presidência;
- III – Coordenar as relações do Presidente com autoridades militares;
- VI – Zelar pela segurança pessoal dos Conselheiros e de outras autoridades, quando em visita oficial ao TCM-PA, e de funcionários desta Corte de Contas, quando autorizado pela Presidência;
- V – Manter a segurança do TCM-PA e de outros locais onde se encontra o Presidente da Corte e demais Conselheiros;
- VI – Obter informações dos demais órgãos de Segurança da Administração Pública Estadual e Federal, referentes aos assuntos inerentes às competências do Gabinete Militar;
- VII – Providenciar transporte aéreo, fluvial e rodoviário, necessários ao deslocamento dos Conselheiros e da equipe necessária à segurança;
- VIII – Atuar na segurança das telecomunicações dos Conselheiros;
- IX – Proceder com a recepção, estudo e triagem dos expedientes militares encaminhado à Presidência;
- X – Dar cumprimento às missões ou determinações da Presidência e dos demais Conselheiros;
- XI – Articular, junto ao Cerimonial do TCM-PA, visando ações pertinentes a segurança dos Conselheiros nos eventos oficiais;
- XII – Fiscalizar o acesso de pessoas, na sede do TCM-PA;
- XIII – Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços de segurança de instalações conforme os planos e normas em vigor;
- XIV – Controlar o acesso, estacionamento e a circulação de veículos no interior e adjacências do TCM-PA.

TÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º. A estrutura organizacional do Gabinete Militar do Tribunal de Contas dos Municípios é fixada, relativamente ao nível de Direção Geral, nos seguintes termos:

- I - Chefe do Gabinete Militar;
- II - Subchefia do Gabinete Militar;
- III - Ajudante de Ordens.



ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

TÍTULO III

DO NÍVEL DE DIREÇÃO GERAL

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

Art. 3º. Ao Chefe do Gabinete Militar, diretamente subordinado à Presidência do TCM-PA, compete:

- I – Programar, articular, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete Militar;
- II – Assessorar a Presidência do TCM-PA, no que se refere aos assuntos de competência do Gabinete Militar;
- III – Receber, estudar e encaminhar, para despacho do(a) Presidente, a documentação oriunda das Forças Armadas e do serviço de inteligência da Polícia Militar, dando execução às providências determinadas pela Presidência do Tribunal de Contas;
- IV – Coordenar as relações do(a) Presidente do TCM-PA, com as Autoridades Militares;
- V – Manter a Presidência informada sobre os principais assuntos de interesse do TCM-PA, que possam interferir na segurança dos Conselheiros e servidores;
- VI – Despachar com o Presidente os assuntos de competência da Gabinete Militar;
- VII – Providenciar a realização de audiências solicitadas pelas Autoridades Militares;
- VIII – Responsabilizar-se pela guarda e ordem interna do TCM-PA e outros locais onde se encontre o Presidente, pela segurança pessoal deste e de seus familiares;
- IX – Promover a administração geral do Gabinete Militar, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Estadual e Federal;
- X – Exercer liderança institucional do setor, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;
- XI – Propor ao Presidente do TCM-PA a criação ou extinção de cargos, quando necessários, bem como a nomeação e exoneração de pessoal, no âmbito do Gabinete Militar;
- XII – Determinar a realização de procedimento e processos administrativos, ou adotar as providências que considerar necessárias à apuração de responsabilidade por irregularidades constatada no âmbito Militar;
- XIII – Propor, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, a concessão de medalhas e honorarias a militares que tenham prestado relevantes serviços ao Gabinete Militar;
- XIV – Requisitar o pagamento de diárias, passagens e suprimentos de fundos;
- XV – Apresentar ao Presidente relatório das atividades do Gabinete Militar;



ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

- XVI – Determinar o hasteamento do pavilhão nacional e estadual, nos horários previstos;
- XVII – Requisitar todos os meios necessários à execução do programa de segurança do Presidente e Conselheiros do TCM-PA;
- XVIII – Representar o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ou a Presidência, quando designado;
- XIX – Manter contato direto com autoridades e entidades, a fim de solicitar providências e elementos necessários para complementar a segurança dos Conselheiros e dos locais onde se encontre o(a) Presidente do TCM-PA.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUBCHEFE DO GABINETE MILITAR

Art. 4º. Ao Subchefe do Gabinete Militar do TCM-PA, compete:

- I – Planejar, coordenar e gerenciar os serviços atinentes ao Gabinete Militar;
- II – Substituir e representar o Chefe do Gabinete Militar, nas suas ausências e impedimentos;
- III – Apoiar, o Chefe do Gabinete Militar, na expedição de todas as ordens relativas aos encargos cuja execução lhe couber fiscalizar;
- IV – Coordenar os diversos serviços do Gabinete Militar, a fim de poder informar ao Chefe do Gabinete Militar sobre a execução das ordens;
- V – Informar e encaminhar, ao Chefe do Gabinete Militar, expedientes que dependam de sua decisão;
- VI – Levar ao conhecimento do Chefe do Gabinete Militar, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências;
- VII – zelar pela conduta civil e militar dos oficiais e praças do Gabinete Militar;
- VIII – Sugerir normas e adotar medidas de sua alçada, para o aperfeiçoamento da execução das atividades do Gabinete Militar;
- IX – Propor a solução de assuntos da esfera de suas atribuições;
- X – Escalar oficiais e praças para os serviços e diversos encargos do Gabinete Militar.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO AJUDANTE DE ORDENS DO GABINETE MILITAR

Art. 5º. Ao Ajudante de Ordens, compete:

- I – Assistir o(a) Presidente do TCM-PA, em todos os assuntos de serviços e, quando determinado, nos de natureza pessoal;



ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

- II – Transmitir ordens do Presidente do TCM-PA;
- III – Acompanhar o(a) Presidente do TCM-PA, quando determinado, nos atos, recepções, visitas e viagens oficiais;
- IV – Colaborar na organização da pauta de audiências da Presidência, em articulação com o Chefe do Gabinete Militar;
- V – Manter o Chefe do Gabinete Militar informado sobre os principais assuntos de interesse do Gabinete Militar;
- VI – Realizar a segurança aproximada dos Conselheiros do TCM-PA;
- VII – Compete transmitir ordens de autoridades, a quem estiver acompanhando;
- VIII – Manter a Presidência informada sobre os principais assuntos de interesse militar e da segurança institucional;
- IX – Informar o Chefe do Gabinete Militar e, na ausência deste, ao Subchefe, acerca de qualquer irregularidade, observada no âmbito dos respectivos serviços;
- X – Colaborar na elaboração e execução dos planos de segurança institucional, buscando permanente articulação com a Subchefia do Gabinete Militar, para providências referentes a viagens do Presidente do TCM-PA e demais Conselheiros.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. A Guarda do TCM-PA, formada por Policiais Militares e Bombeiros Militares, deverá fiscalizar a entrada de pessoas e veículos nas dependências desta Corte de Contas, bem como manter a segurança de suas instalações.

Art. 7º. Os Bombeiros Militares, componentes deste Gabinete Militar, deverão fazer inspeções periódicas nas dependências desta Corte de Contas, para evitar ocorrências de sinistros, bem como inspecionar os extintores e hidrantes para garantir a segurança contra incêndio, informando a Diretoria Administrativa e a Assessoria de Obras, quando detectar falhas, visando a manutenção de condições adequadas de proteção contra fogo e pânico.

Art. 8º. O Chefe do Gabinete Militar terá direitos e prerrogativas de Diretor do TCM-PA, com exceção dos vencimentos, já fixados no Anexo Único da Lei nº 7.795, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 9º. O cargo de Chefe do Gabinete Militar do TCM-PA será exercido, por Oficial Superior da ativa da Polícia Militar.



ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 10. As dúvidas surgidas na aplicação deste regimento e os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Gabinete Militar do TCM-PA ou por este submetido à Presidência, quando escaparem às suas atribuições.

Art. 11. Fica aprovado o Organograma do Gabinete Militar, conforme estruturação fixada através da presente Resolução Administrativa, será agregado e aprovado, junto ao organograma do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Art. 12. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 2018.


Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro / Presidente


Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira / Vice-Presidente


José Carlos Araújo
Conselheiro / Corregedor


Aloísio Augusto Lopes Chaves
Conselheiro / Ouvidor


Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro


Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro